



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.

CEP – 52.021-170 – Recife – PE

Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 7949

ATA ADMINISTRATIVA

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às 10h: 00min, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença da Mediadora Pública, Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello, o **Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV**, e, **do outro lado**, a empresa **PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, todos devidamente representados em lista de presença anexa para discutirem os assuntos referentes ao **processo nº. 46213.029352/2015-37**. Iniciada a reunião, o sindicato, através do seu representante e advogado Francisco Frago, ratifica as denúncias e acresce com a juntada de cópia de ponto, obviamente, não identificada para proteção do laborante. Informa ainda a entidade que necessário se faça poderá acostar a este procedimento outras cópias onde se constata esta irregularidade. E na falácia de fazer cumprir o intervalo expede comunicado via rádio ou fundamenta pelo roteiro estabelecido que deva ocorrer independente da existência ou não de numerários sobre a guarda dos componentes. Contudo, o senso de responsabilidade dos trabalhadores e as exigências para cumprimento de roteiro constantemente tem impedido os trabalhadores da utilização destes horários reservados pela legislação trabalhista, entendendo assim o sindicato repudia esta nefasta falácia de que a empresa estaria buscando cumprir a legislação. Em definitivo espera o pronunciamento da empresa para que possa apresentar aos trabalhadores em assembléia para que devidamente autorizada a diretoria transforme em diligência junto ao competente setor de auditoria fiscal desta casa. As denúncias apresentadas são infundadas, sendo certo que a empresa cumpre rigorosamente a legislação tanto quanto a concessão de intervalo intrajornada, como também, a duração da jornada diária de cada trabalhador, portanto são falaciosas as alegações de que não são concedidos os intervalos para repouso e/ou alimentação. Esclarece que a grande maioria dos veículos de transporte de valores retornam para a sede, tendo os trabalhadores até duas horas para esse fim. Quando em viagem, ressaltando que essas não ultrapassam distância superior a 130km, os intervalos são concedidos na base de destino ou até mesmo no percurso na ausência de numerário. Em cumprimento à legislação vigente, todas as rotas são montadas de forma que não exista a possibilidade de alongamento e quando isso acontece, não ultrapassa as duas horas legais previstas. Entretanto, a empresa irá apurar a veracidade dos fatos alegados e tomará as providências devidas acaso proceda essas denúncias, o que admite apenas para argumentar. A empresa dará resposta no mais curto espaço de tempo ao sindicato laboral. Por nada mais haver a tratar, encerro a presente Ata que vai assinada por mim e pelas partes.


Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello
Mediadora Pública


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEGURANÇA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV


PRESERVE TRANSPORTE DE VALORES LTDA.